



**COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DA LICITAÇÃO PRESENCIAL**

**ASSUNTO:** DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO DA LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 009/2023.

O presente processo administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada em inspeção e identificação de falhas no revestimento na tubulação em aço da POTIGÁS, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e em seus anexos.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 09.942.074/0001-11, participante da Licitação Presencial processada sob o número 009/2023, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL) que considerou válida a proposta de preço e classificou em 1º lugar a licitante FIRST FISCHER CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o número 07.934.729/0001- 84, apresentado tempestivamente, nos termos do Edital da supracitada licitação.

As razões de recurso foram interpostas tempestivamente e encontram-se disponíveis no site da POTIGÁS [www.potigas.com.br](http://www.potigas.com.br) e anexadas ao processo.

**1. DOS FATOS**

Em 26 de junho de 2023, às 09:15h, foi aberta a sessão pública da licitação presencial nº 009/2023, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo edital, teve início à Sessão Pública de abertura das propostas escritas de preços encaminhadas pelas licitantes. As empresas que enviaram as propostas escritas e seus respectivos valores totais para os itens da licitação em referência estão detalhadas na ata da sessão pública, que está anexada aos autos do respectivo processo licitatório.

Que a empresa FIRST FISCHER CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP teve sua proposta aceita, conforme parecer emitido pela Área Demandante, sendo, na sequência, habilitada e declarada vencedora do certame para o ITEM ÚNICO.

Em momento oportuno, a empresa API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, segunda classificada, inscrita no CNPJ sob o número 09.942.074/0001-11, registrou a sua intenção de interpor recurso, para apresentação das Razões de Recurso.

**2. DAS RAZÕES DOS RECURSOS**

Em sua peça recursal apresentada em 03/07/2023, a recorrente API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (SEI Nº 21020197), alegou que a empresa FIRST FISCHER CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP não atendeu aos requisitos e exigências do Edital, conforme demonstrado na sua peça, devendo assim ter sua proposta desclassificada.

Em suas razões, argui, em suma, que a Recorrente participou do certame licitatório nº 009/2023, promovido pela POTIGÁS, para fins de inspeção e identificação de falhas no revestimento na tubulação em aço da POTIGÁS, conforme especificações deste Edital e de seus adendos e que, a referida empresa descumpriu diversas exigências editalícias, assim como não apresentou a documentação exigida para a realização dos serviços a serem prestados. Destacando os seguintes pontos:

1. A inaptidão do CNPJ n.º 03.734.586/0001-06, em que o ora licitante constou como sócio, o que é vedado pelo edital do presente certame, conforme cláusula 6.3;
2. A incompatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto licitado, o que é vedado pelo edital do presente certame, conforme cláusula 9.3.1.5;
3. Apresentação de documento em cópia simples (sem autenticidade), sem estar acompanhada do documento original para a respectiva conferência, mormente o acervo técnico – documento essencial à ao referido processo licitatório;
4. Prova de regularidade de débitos perante a Receita Estadual sem a comprovação de regularidade de ICMS, o que é essencial e exigido até mesmo dentro do próprio documento apresentado pelo Recorrido;
5. SPED do ano de 2021, sendo que o exigível é o do ano de 2022, sendo essa a previsão legal, bem como a prevista na cláusula 9.3.3.1.;
6. ausência de apresentação de documentos originais de comprovação da qualificação técnica no que se refere à aptidão e nem mesmo de capacidade técnica profissional, constante no seu quadro permanente de funcionários – na data da entrega da documentação, no ramo de engenharia elétrica, eletrônica, controle de automação, mecatrônica -, devidamente reconhecido pelo CREA;
7. ausência de documentos comprobatórios da continuidade do vínculo empregatício da engenheira responsável.

### 3. **DAS CONTRARRAZÕES**

De forma também tempestiva, foram apresentadas as contrarrazões pelo licitante FIRST FISCHER CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP (SEI Nº 21152580), inscrito no CNPJ sob o número 07.934.729/0001-84, impugnando as razões da recorrente para a inabilitação da recorrida.

Em 11/07/2023, a empresa **FIRST FISCHER CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, CNPJ nº 07.934.729/0001-84, por intermédio de seu representante legal, Sr. Marcus Fischer Nunes, decidiu interpor CONTRARRAZÕES aos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos pela empresa citada acima, na licitação presencial nº 009/2023, alegando que a decisão que a considerou e declarou vencedora do presente certame seja mantida, já que totalmente acertada, uma vez que a Recorrida cumpriu todas as exigências do edital, com fulcro nas razões fáticas e jurídicas aduzidas nas suas contrarrazões expostas e anexadas no respectivo processo, e requereu a CPL a consideração das Contrarrazões postas, de modo que seja negado os Recursos interposto pelas licitantes e seja mantida e inalterada a decisão recorrida, em todos os seus termos, especialmente, quanto à classificação/habilitação da empresa Recorrida FIRST FISCHER CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, sendo, assim, declarada esta Recorrida, de forma definitiva, a vencedora do presente certame, seguindo-se a tramitação do Processo Licitatório rumo a seu deslinde.

### 4. **DA ANÁLISE**

Atendidos os pressupostos recursais, recebemos o recurso e as contrarrazões e passamos a analisar o mérito.

As razões recursais apresentadas pela recorrente e as contrarrazões interpostas pela recorrida, foram oportunamente encaminhadas pela CPL para análise da área demandante, responsável pela análise

técnica e comercial referente ao presente certame, para que esta apresentasse suas conclusões sobre o fato recorrido, bem como, realizou sua própria análise das razões.

Isso posto, passo a relatar:

**1. A inaptidão do CNPJ n.º 03.734.586/0001-06, em que o ora licitante constou como sócio, o que é vedado pelo edital do presente certame, conforme cláusula 6.3.**

**Análise da CPL:**

A CPL realizou consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF da licitante First Fischer Construções EIRELLI EPP e **não contavam impedimentos na data**; Consulta realizada em: 26/06/2023 13:58.

Foi realizada consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União para o CNPJ mencionado, **não foram encontradas nenhuma restrição** (Nada Consta); Consulta realizada em: 12/07/2023 11:00:01.

Foi realizada consulta no Tribunal de Contas da União para o CPF nº 024.465.757-22, certificando que até a data **não constava nenhum processo** no qual o CPF mencionado figure como responsável ou interessado; Consulta realizada em: 12/07/2023 11:04:44.

**2. A incompatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto licitado, o que é vedado pelo edital do presente certame, conforme cláusula 9.3.1.5.**

**Análise da área demandante:**

A presente licitação tem como objetivo de contratação:

[...]a contratação de empresa especializada em inspeção e identificação de falhas no revestimento na tubulação em aço da POTIGÁS, conforme especificações e quantitativos constantes neste EDITAL e em seus anexos (Nº SEI 19539129).[...], conforme item 1.1 do edital.

O contrato social apresentado pela empresa First Fischer Construções EIRELLI EPP, em sua versão consolidada (conferida autenticidade pela CPL), em seu Item III diz o seguinte:

[...] O Objetivo social da sociedade é alterado para:

Prestação de serviços de projetos, instalações e manutenção **de sistemas de controle de corrosão em estruturas e dutos**, [...]

Além disso, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, nº 58280/2023, emitida pelo CREA/RJ, com validade até 31/12/2023, apresenta sem seu Ramo de Atividade o seguinte item:

[...] 3030-11 Obras e Serviços de engenharia metalúrgica / **Proteção Catódica aplicada a dutos**. [...]

Vale lembrar, que tal item do edital tem como principal função prevenir a contratação, indevida, de empresas que não tenham afinidade técnica com o objeto do contrato.

Então, diante do exposto, não restam dúvidas da **COMPATIBILIDADE** entre o objeto de contratação e objeto social da empresa First Fischer Construções EIRELLI EPP.

**3. Apresentação de documento em cópia simples (sem autenticidade), sem estar acompanhada do documento original para a respectiva conferência, mormente o acervo técnico – documento essencial à ao referido processo licitatório.**

**Análise da CPL:**

Em benefício da ampla competitividade, bem como em observância aos princípios da eficiência, da isonomia, da probidade administrativa, entre outros, a CPL diligenciou com o objetivo de consultar a regularidade dos documentos mencionados através do site do CREA/AL, confirmando as autenticidades.

**4. Prova de regularidade de débitos perante a Receita Estadual sem a comprovação de regularidade de ICMS, o que é essencial e exigido até mesmo dentro do próprio documento apresentado pelo Recorrido.**

**Análise da CPL:**

A CPL identificou nos documentos de habilitação da empresa First Fischer que constam a Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa e a Certidão Negativa de Débitos - CND (que abrange todos os débitos perante a Receita Estadual - Incluso o ICMS), ficando evidente que a empresa está em dia com suas obrigações estaduais aos qual o ICMS faz parte.

**5. SPED do ano de 2021, sendo que o exigível é o do ano de 2022, sendo essa a previsão legal, bem como a prevista na cláusula 9.3.3.1.**

**Análise da CPL:**

A CPL realizou consulta e verificou que a Receita Federal prorrogou em 25/05/2023 o prazo para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) de 2023, relativa ao ano-calendário de 2022.

O prazo de entrega, originalmente previsto para o último dia útil de maio, foi prorrogado por mais 30 dias, assim, na data do certame 26/06/2023 a última escrituração exigível era a do ano calendário 2021.

**6. Ausência de apresentação de documentos originais de comprovação da qualificação técnica no que se refere à aptidão e nem mesmo de capacidade técnica profissional, constante no seu quadro permanente de funcionários – na data da entrega da documentação, no ramo de engenharia elétrica, eletrônica, controle de automação, mecatrônica -, devidamente reconhecido pelo CREA.**

**Análise da área demandante:**

No que confere à Qualificação Técnico-Operacional da Licitante, item 9.3.4 do edital, a empresa First Fischer Construções EIRELLI EPP apresentou documentos com a possibilidade de autenticação, válidos e aderente tecnicamente ao solicitado em edital, em conformidade com a Circular 02 do dia 22/06/2023 e devidamente analisados pela GO&M, conforme exposto na Análise de Qualificação Técnico-Operacional do LP N° 009/2023 datado 26/06/2023, onde à conferiu HABILITADA. A Análise está anexada a Ata do certame.

**7. Ausência de documentos comprobatórios da continuidade do vínculo empregatício da engenheira responsável.**

**Análise da CPL:**

A CPL identificou na documentação de habilitação que foi anexado cópia da CTPS da profissional, devidamente autenticada, onde consta o registro empregatício entre a empregada (Valéria P. Martins) e o empregador (First Fischer Construções) devidamente autenticado em cartório no dia 23/06/2023. Realizou consulta de profissional no site do CREA/RJ confirmando o vínculo com a empresa First Fischer Construções.

**5. DA CONCLUSÃO**

Em razão dos fatos registrados nos Recursos, CONHECEMOS os recursos interpostos pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE, com base nos procedimentos estabelecidos pelo Edital de Licitação Presencial nº 009/2023 e no Despacho da área demandante, MANTENDO a decisão inicial proferida na Sessão Pública de classificação e habilitação da licitante **FIRST FISCHER CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 07.934.729/0001-84 e a classificação das propostas de preços das demais licitantes, no referido certame, NEGANDO provimento ao recurso.

Em atendimento ao disposto no item 11.1.1 do Edital da Licitação Presencial nº 009/2023 (SEI Nº 20447039), fazemos subir o presente recurso, devidamente informado, para apreciação e julgamento da Diretoria Executiva da POTIGÁS, tendo em vista que não reconsideramos nossa decisão no que diz respeito à fase de julgamento das propostas de preços e classificação final na licitação em epígrafe.

Após, retornem-se os autos para o prosseguimento do feito.

**Crécio Fagner Cândido Bispo**

**Membro Titular da CPL**

---

Referência: Processo nº 05310019.000110/2023-41

SEI nº 21157479



Documento assinado eletronicamente por **Crécio Fagner Cândido Bispo, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 14/07/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21157479** e o código CRC **764B943B**.

---



## COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS DO RN

DESPACHO DECISÓRIO Nº 21306038/2023/POTIGÁS - ASGOV/POTIGÁS - DIREX/POTIGÁS -  
PROTOCOLO

Processo nº 05310019.000110/2023-41

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Diretoria Executiva da Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), em atenção ao Edital de Licitação Presencial nº 09/2023, em especial ao item 11.1, e considerando o Ato de Recurso de Julgamento (Id. 21157479) da Comissão Permanente de Licitação (CPL), que analisou o recurso administrativo interposto pela empresa API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.942.074/0001-11, contra a vencedora do certame (Edital 09/2023 - Id. 20447039), a empresa FIRST FISCHER CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, sob justificativa de descumprimento aos requisitos e exigências do Edital supracitado, **acata o Parecer da CPL (Id. 21157479) e delibera pela manutenção da habilitação e classificação, em 1º lugar, da empresa FIRST FISCHER CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.934.729/0001- 84.

Diante do exposto, encaminhamos o processo à Comissão Permanente de Licitação da POTIGÁS para as providências cabíveis.

Natal, 19/07/2023



Documento assinado eletronicamente por **Taciana Danzi Oliveira Amaral Alves, Diretora Administrativa Financeira**, em 20/07/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dennis Falcon, Diretor Técnico e Comercial**, em 20/07/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Melo Alves, Diretora-Presidente**, em 25/07/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21306038** e o código CRC **1A3258C6**.